



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CARNAVAL 2015

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2015

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2015

TITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Artigo 1º - Os desfiles das Escolas de Samba do 1º Grupo, Grupo de Acesso, 2º Grupo e convidadas, organizados pela Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana, no ano de 2015, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Artigo 2º -A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA se responsabilizará pela adoção das medidas relativas à infraestrutura da Avenida dos Desfiles.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CARNAVAL DE URUGUAIANA

Artigo 3º - Responsabilizar-se-á, com exclusividade, por tudo que se relacione com a direção administrativa, financeira, estrutura física e artística dos desfiles.

CAPÍTULO III DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES.

Artigo 4º - Os desfiles de que tratam este Regulamento serão realizados na Avenida Presidente Vargas nos dias 05, 06 e 07 de março de 2015, respectivamente quinta-feira, sexta-feira e sábado. Dia 08 – DOMINGO - será reservado para desfile, no caso de eventual cancelamento de uma das noites.

Artigo 5º - Os desfiles terão início, impreterivelmente, às 21h00min (vinte e uma horas).

CAPÍTULO IV

DAS ESCOLAS DE SAMBA PARTICIPANTES

Artigo 6º - As Escolas de Samba que concorrerão nos desfiles do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana 2015, comprometem-se a cumprir integralmente este regulamento e estarão organizadas em grupos, da seguinte maneira:

I - 1º Grupo: E.S. Unidos da Ilha do Marduque; Sociedade Esportiva Recreativa Escola de Samba Bambas da Alegria; Sociedade Recreativa e Cultural Escola de Samba Unidos da Cova da Onça; Sociedade Recreativa e Cultural Os Rouxinóis; Escola de Samba Deu Chucha na Zebra; Escola de Samba Império Serrano.

II – Grupo de Acesso: Sociedade Beneficente Recreativa Cultural Acadêmicos de São Miguel; Escola Recreativa e C.C. Imperadores do Sol; Grêmio Recreativo Escola de Samba Pantera Negra; E.S. Unidos da Mangueira.

III – 2º Grupo: Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba; E.S. Toca do Lobo; Escola de Samba Aliança do Samba.

IV- Escola convidada: Amigos da Comunidade e Unidos do Morro do Galo.

V – A Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana se reserva o direito de aceitar ou não a inscrição de novas Escolas de Samba com a aprovação da Comissão e do Conselho Consultivo, em no máximo **14** (quatorze) escolas em todos os grupos (1º Grupo, Grupo de Acesso, 2º Grupo e convidadas), desde que atenda as seguintes condições em sua totalidade:

- a – Apresentar cartão de Inscrição no CNPJ;
- b – Comprovar documentalmente possuir Sede para os ensaios da Escola;
- c – Apresentar Estatuto da Entidade devidamente registrado em Cartório.

V – Ordem do desfile:

Quinta-feira - 05/03/2015

Início - Corte do Carnaval;

1. Unidos do Morro do Galo
2. Toca do Lobo;
3. Mangueira;
4. Pantera Negra;
5. Império Serrano;

6. Os Rouxinóis;
7. Ilha do Marduque.

Sexta-feira - 06/03/2015

Início - Corte do Carnaval;

1. Aliança do Samba;
2. Apoteose do Samba;
3. Imperadores do Sol;
4. São Miguel
5. Deu Chucha na Zebra;
6. Cova da Onça;
7. Bambas da Alegria.

Sábado - 07/03/2015

Início - Corte do Carnaval;

1. Império Serrano;
2. Deu Chucha na Zebra;
3. Os Rouxinóis;
4. Cova da Onça;
5. Bambas da Alegria;
6. Ilha do Marduque.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na ordem dos desfiles será decidida pela Comissão Municipal de Carnaval, após o encerramento do período de inscrições e considerando as Escolas que efetivamente se inscreverem.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º - A Direção Artística será de responsabilidade da Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana e estará subordinada à Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Artigo 8º - Caberá a Comissão de Apuração a aplicação das penalidades em conformidade como estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º - A Comissão de Concentração deverá ser composta por 02 (dois) membros em cada quarteirão, indicados pela Comissão de Carnaval, com apoio operacional da equipe colocada a sua disposição e a ela competirá:

I – coordenar a chegada das alegorias à área de concentração e suas disposições, de acordo com a ordem de desfile, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração, previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida até o momento dos desfiles.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10º - A Comissão de Cronometragem será composta por 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Carnaval, com apoio operacional da equipe colocada a sua disposição e a ela competirá:

I – coordenar a saída das alegorias da área de dispersão e suas disposições, de acordo com a ordem de desfile, com a distribuição das áreas e com os mapas de dispersão, previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento dos Desfiles.

Artigo 11º - À Comissão de cronometragem caberá:

I – acompanhar o acionamento do cronômetro, no início dos Desfiles de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada desfile;

II – apontar, em mapa específico, o tempo de início e término de Desfile de cada Escola de Samba;

Artigo 12º - Cada Escola de Samba indicará à Comissão Municipal de Carnaval, por escrito, até às 18h00min (dezoito horas) do dia 02 de MARÇO de 2015, no escritório central da Comissão Municipal de Carnaval, sito a rua Flores da Cunha, nº 2055, um representante, para durante o desfile de sua respectiva Escola de Samba, acompanhar os trabalhos da Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a

Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 13° - A Comissão de Dispersão será composta por 02 (dois) membros em cada quarteirão e atuará a partir da linha demarcatória “final do desfile” até o término da área de dispersão.

- a.** É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até o seu respectivo “Barracão” após os desfiles;
- b.** Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados a sua disposição, inclusive carros-guincho.

Parágrafo Único: A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento de início dos desfiles, por indicação da Comissão de Carnaval.

Artigo 14° - Cada Escola de Samba indicará a Comissão Municipal de Carnaval, por escrito, até às 18h00min (dezoito horas) do dia 02 de MARÇO de 2015, no escritório central da Comissão Municipal de Carnaval, sito a rua Flores da Cunha, nº 2055, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência dessa representação não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, propondo a aplicação das penalidades estabelecidas por este Regulamento ou determinando a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

CAPÍTULO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 15° - A concentração das Escolas de Samba será feita na Avenida Presidente Vargas, esquina da Rua Domingos de Almeida até a Rua Iris Valls, no sentido centro/ bairro.

I –Todos os carros alegóricos de cada Escola de Samba deverão estar na concentração no horário e local marcados pela Comissão Municipal de Carnaval, conforme croqui entregue até o dia 2 de MARÇO de 2015.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigatoriedades deste Artigo implicará na penalização de 5 (cinco) décimos de ponto, para cada carro alegórico, a cada meia hora de atraso.

Artigo 16º- Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para a área de armação, após a saída da Escola de Samba que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o disposto no artigo 19º.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 17º - O tempo de duração dos desfiles de cada Escola de Samba do 1º Grupo será de, no **máximo**, 75 (setenta e cinco) minutos. O tempo de duração dos Desfiles de cada Escola de Samba do Grupo de Acesso será de, no **máximo**, 65 (sessenta e cinco) minutos. O tempo de duração dos desfiles de cada Escola de Samba do 2º Grupo e convidadas será de, no **máximo**, 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 18º - Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile mediante o sinal de autorização, obedecendo às seguintes condições:

I - Para a primeira Escola de Samba a desfilar, em cada um dos dias de desfile, o procedimento será o seguinte:

a .Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no **prazo máximo** de 15 (quinze) minutos;

b. Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu desfile deverá ter início no **prazo máximo** de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida;

c. Um terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará **o início** de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento **imediate do cronômetro**.

II – Para a seqüência dos desfiles das demais Escolas de Samba, os procedimentos serão os seguintes:

a. Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, após o último componente da Escola de Samba precedente

ultrapassar o Portão de Início de desfile. Podendo então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na área de armação até o referido portão de Início de desfile, em silêncio, ***não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;***

b. Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar depois que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassar a faixa demarcatória final. Podendo assim iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulação dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;

c. O terceiro toque de sirene (toque triplo) dado após 5(cinco) minutos do anterior, avisará a próxima Escola de Samba a desfilar, depois que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassar a faixa demarcatória "final de Desfile", sendo permitido o início da passagem de voz do intérprete para toda a Avenida, alertando que o seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

Parágrafo Único: As Escolas de Samba, a que se refere o Inciso II deste Artigo, que na Área de Armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizar o carro-de-som, sofrerão penalidades de 0,5 (meio ponto), que será apontada, pela Comissão de Cronometragem.

Artigo 19º - O desfile de cada Escola de Samba iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo Primeiro: Caso nos desfiles das Escolas de Samba do 1º Grupo ocorrer falta de energia elétrica e/ou de som na pista de desfile, 10 (Dez minutos ou mais), a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção. Na ocorrência desses fatos, NÃO serão computadas as notas de apresentação da Escola nesse dia, sendo que as notas da outra apresentação serão computadas em dobro.

O registro deverá ser feito pela Escola junto a Comissão de Carnaval até 30 (trinta) minutos após o encerramento do seu desfile.

O desfile será gravado em áudio e servirá de prova para posterior comprovação de possíveis prejuízos da Escola desfilante.

Parágrafo Segundo: Caso nos desfiles das Escolas de Samba dos Grupo de Acesso e 2º Grupo, ocorrer falta de energia elétrica e/ou de som na pista de

desfile, 10 (Dez minutos ou mais), a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção. Na ocorrência desses fatos, NÃO serão computadas as notas de apresentação da Escola nesse dia, sendo que a Comissão de Carnaval decidirá outra data para apresentação para o julgamento. O registro deverá ser feito pela Escola junto a Comissão de Carnaval até 30 (trinta) minutos após o encerramento do seu desfile.

O desfile será gravado em áudio e servirá de prova para posterior comprovação de possíveis prejuízos da Escola desfilante.

Artigo 20° - As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo artigo 17° deste regulamento, sofrerão a penalidade da perda de 1 (um) décimo de ponto para cada 1 (um) minuto de atraso em seu desfile, e a partir do 11° (décimo primeiro) minuto, começará a ser computado o tempo em dobro.

Artigo 21° - É de competência da Comissão de Cronometragem o registro em planilha de todas as obrigatoriedades constantes nos parágrafos que compõe o artigo 25º desse regulamento.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 22° - A Área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de “final do desfile” até a faixa demarcatória de “final da dispersão”.

Artigo 23° – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória de “final de dispersão”, no prazo de 40 minutos (quarenta minutos).

Artigo 24° - As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da Área de Dispersão (Artigo 22°), dentro de tempo fixado no Artigo 23° acima, serão penalizadas com a perda de 01 (um) ponto em cada apresentação.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 25° - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

1 – Desfile com, no mínimo 70 (setenta) ritmistas na bateria das Escolas do 1º (primeiro) Grupo; no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) ritmistas na bateria das Escolas do Grupo de Acesso e, no mínimo, 50 (cinquenta) ritmistas na bateria das Escolas do 2º (segundo) Grupo, estreadas e convidadas, bem como todas as escolas estão obrigadas a realizarem evolução da bateria na área específica destinada ao recuo de bateria;

2 – Desfile com, no mínimo, 16 (dezesesseis) baianas nas Escolas do 1º (primeiro) Grupo e no mínimo, no mínimo, 11 (onze) baianas nas Escolas do Grupo de Acesso e, 9 (nove) baianas nas Escolas do 2º (segundo) Grupo e convidadas;

3 – A Comissão de Frente deverá apresentar-se com, no mínimo, 09 (nove) e no máximo 16 (dezesesseis) componentes evoluindo, em cada Escola de Samba e em todos os Grupos, podendo ainda, apresentar elementos alegóricos que não ultrapassem as dimensões pré-estabelecidas para os carros alegóricos.

4 – Não apresentar-se com animais vivos de qualquer espécie, inclusive para o uso de tração nas alegorias;

5 – Desfile com, no máximo e mínimo, de 03 (três) Alegorias para as Escolas do 1º (primeiro) Grupo; no máximo e mínimo de 02 (dois) Alegorias para as Escolas do Grupo de Acesso e, com o máximo e mínimo de 01 (uma) Alegoria para as Escolas do 2º (segundo) Grupo, estreadas e convidadas, incluindo-se o carro abre alas. Inclui-se em todos os casos, o carro abre-alas, sendo autorizado o uso de carro alegórico motorizado; este deverá vir identificado com o nome fantasia da Escola.

6 - Não utilizar, distribuir ou se apresentar com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, alas, destaques, samba-enredo ou quaisquer outros meios, exceto nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes. Podem ser utilizadas publicidades nas vestimentas dos empurradores (apoio de alegorias) ficando a critério da escola, com a aprovação da Comissão Municipal de Carnaval;

7 - Desfile com o mínimo de 500 (quinhentos) componentes nas Escolas do 1º (primeiro) Grupo; de 350 (trezentos e cinquenta) nas Escolas do Grupo de Acesso e 250 (duzentos e cinquenta) nas Escolas do 2º (segundo) Grupo e convidadas;

8 - Apresentar Samba Enredo (letra e música) inédito e original, evitando a repetição de 08 (oito) compassos já existentes, o que consiste em plágio;

9 - Fica expressamente proibido às Escolas de Samba e seus componentes, durante o desfile:

- a.** queimar fogos de artifício ou similares na pista de eventos;
- b.** depreciar qualquer Escola de Samba ou Instituição;
- c.** desacatar julgadores, membros da Diretoria ou da Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana;
- d.** intervir a qualquer título, por escrito ou verbalmente, no trabalho da Comissão Julgadora;
- e.** interpelar os julgadores. Os coordenadores do Corpo de Julgadores são os intermediários para qualquer dúvida a ser dirimida, ficando com a responsabilidade inclusive da segurança dos mesmos;
- f.** troca ou alterações na ordem dos desfiles em todas as categorias;
- g.** utilização de teclados eletrônicos, instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em sua bateria, exceto os apitos dos Diretores;
- h.** presença de pessoas do sexo masculino na Ala de Baianas;
- i.** na passarela do samba, o acompanhamento e a permanência de pessoas ligadas às escolas, que não estejam devidamente credenciadas para tal, durante os desfiles das Escolas de Samba.

10 – Não transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com Alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, bem como os fios da rede de TV a cabo, redes elétricas, telefônicas e outros.

11 – Apresentar-se na Avenida dos Desfiles observando as seguintes normas:

- a.** as alegorias terão largura máxima de 8,00 (oito) metros; altura máxima de 7,70 (sete e setenta) metros, compreendendo-se, como tal, com esplendor do destaque.
- b.** dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes.
- c.** dotar suas alegorias de dispositivos (gancho, similares e puxadores) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada (carros – mula).
- d.** desfilarem com no máximo 150 (cento e cinqüenta) componentes de Diretoria nas Escolas do 1º (primeiro) Grupo; 100 (Cem) componentes de diretoria no Grupo de Acesso e 70 (setenta) componentes de Diretoria nas Escolas do 2º

(segundo) Grupo e convidadas, com uma identificação da Escola de Samba, sem que estejam fantasiados, com exceção dos empurradores de alegorias.

e. Cumprir o que determina o Código Penal Brasileiro, no artigo 208 (não" ...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso")

f. cumprir o que determina o Provimento do Juizado Especial de Infância e da Adolescência desta comarca, no que tange a presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativo a apresentação de alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

g. cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

12 – Não poderão concorrer em mais de uma Escola de Samba, os seguintes destaques, no mesmo grupo:

- a.** intérpretes;
- b.** mestre-sala e a Porta Bandeira (juntos ou separados);
- c.** diretores de Bateria;

13 – É autorizada a reedição de enredos e samba-enredos próprios, já utilizados em desfiles anteriores.

14 – Todas as fantasias e alegorias utilizadas nos desfiles do Carnaval 2015 deverão ser inéditas.

Parágrafo único. Será admitida a transformação de fantasias não apresentadas em Uruguaiana.

15 - As escolas poderão usar em seus desfiles o uso de alegorias tipo tripés, tendo suas dimensões máximas de 5,00 metros de largura por 5,00 metros de comprimento e 7,70 metros de altura, podendo figurar componentes.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento das obrigatoriedades dos itens deste Artigo implicará na penalização de 1 (um) ponto, ou seja dez décimos de ponto para cada artigo infringido na apresentação.

Parágrafo Segundo. Caso no inciso 5 (cinco) as escolas que aparecerem com mais alegorias do estipulado, a Comissão de Concentração não permitira a

entrada na avenida dos desfiles, podendo entrar somente com alegorias até o limite estipulado nos três grupos.

Artigo 26° – Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de entrega dos seguintes documentos mediante protocolo:

I – Até às 18h00min (dezoito horas) do dia 2 de MARÇO de 2015 (segunda-feira), entregar à Comissão Municipal de Carnaval, os seguintes documentos:

- a.** histórico e Justificativa do Enredo;
- b.** ficha Técnica da Escola de Samba;

II. Até às 18h00min (dezoito horas) do dia 2 de MARÇO de 2015 (segunda-feira), entregar à Comissão Municipal de Carnaval os seguintes documentos:

- a.** o Roteiro de Desfile (descrição da disposição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de desfile).

III – Todas as escolas de Samba que desejarem participar e concorrer nos Desfiles do Carnaval 2015 deverão fazer **impreterivelmente** sua inscrição do dia 20 novembro até o dia 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Qualquer ocorrência, anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 27° - O corpo de julgadores do 1° (primeiro) Grupo e Grupo de Acesso será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 02 (dois) para cada quesito, julgando os quesitos nas 03 (três) noites reservadas às apresentações das Escolas dos Grupos, sabendo-se que uma parte das agremiações desfilará na quinta-feira, outra parte na sexta-feira, e somente as escolas do 1º (primeiro) Grupo voltarão, em um só Grupo, na noite de sábado.

O corpo de julgadores do 2º(segundo) Grupo será composto por 11(onze) julgadores sendo 1(um) para cada quesito.

I- Além dos respectivos julgadores, haverão 2 (dois) coordenadores para cada grupo de julgamento.

Artigo 28° - A escolha do corpo de julgadores será da seguinte forma:

I – Os julgadores do 1º(primeiro) Grupo, Grupo de Acesso e 2º(segundo) grupo serão escolhidos e contratados exclusivamente pela **Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana**, que divulgará em reunião específica com todas as Escolas de Samba participantes dos Desfiles do Carnaval 2015.

II – É indispensável que o julgador tenha capacidade publicamente reconhecida, qualificação e conhecimento específico sobre o quesito a ser julgado, e que tenha, em seu curriculum, julgado os desfiles dos carnavais do grupo especial nas cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo e o julgamento deverá ser técnico e não comparativo entre as escolas, com a planilha de julgamento devendo ser preenchida e depositada em urna, que ficará em local pré-determinado na avenida dos desfiles, pela Comissão Municipal de Carnaval, logo após o efetivo término do desfile de cada agremiação, em envelope lacrado e rubricado pelos coordenadores.

III – No corpo de julgadores deverá haver a troca de, no mínimo, 11 (onze) componentes do grupo, bem como a troca dos dois coordenadores do ano anterior.

IV- 1 (um) dos coordenadores deverá ser efetivamente oriundo de nossa cidade, para possibilitar maior intercâmbio e divulgação do Carnaval.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 29° - Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

I – Bateria;

II – Samba de enredo;

III – Harmonia;

IV – Evolução;

V – Enredo;

VI – Conjunto;

VII – Alegorias e Adereços;

VIII – Fantasias;

IX – Comissão de Frente;

X – Mestre-Sala e Porta Bandeira;

XI – Abre Alas.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana estabelecerá, em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO III DOS MÓDULOS DE JULGAMENTO

Artigo 30º - Haverão 03 (três) módulos de julgamento para acomodação dos julgadores. O primeiro módulo ficará localizado na Pira da Pátria entre as Ruas General Câmara e Sete de Setembro, o segundo em frente a Estação Rodoviária, lado norte e o terceiro no Parque Dom Pedro II, entre as Ruas Flores da Cunha e Andradas, indicados na planta do projeto arquitetônico da estrutura da Avenida de Desfiles. Em cada um desses módulos estarão os julgadores, acomodados de forma que sejam visíveis aos desfilantes, para perfeita apresentação dos quesitos que requeiram saudação, medidas e outras tradições do carnaval.

I - É obrigatória a permanência dos julgadores em suas respectivas acomodações, durante todo o tempo de desfile de cada Escola de Samba, salvo os titulares dos quesitos BATERIA, HARMONIA, EVOLUÇÃO E CONJUNTO, que poderão circular na avenida de desfiles, desde que, devidamente identificados.

II – No segundo módulo deverá ficar 1 (um) dos julgadores de cada um dos quesitos de alegorias, fantasias e abre alas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 31º - O julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 8 (OITO) a 10(dez) pontos, esclarecendo que:

I - Serão admitidas notas fracionadas em decimais tais como, por exemplo: 8,1; 8,2; 8,3; e assim sucessivamente até a nota de 10 pontos;

II - Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “observações” a nota concedida, se persistirem dúvidas, a decisão final caberá a Comissão Julgadora.

Parágrafo Primeiro: nos critérios de julgamentos somente haverá diferença na concessão de nota para o quesito: “Samba de Enredo” porque neste quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por “sub-quesitos” (melodia de 3,5 à 5 pontos e letra de 3,5 à 5 pontos)

Parágrafo Segundo: os julgadores do quesito de que trata o parágrafo anterior deverão, então fazer o somatório das notas concedidas para os dois “sub-quesitos” e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

TITULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 32° - A apuração ocorrerá em local público, no dia 08/03/2015 (DOMINGO) ou dia subsequente ao último desfile, às 15h00min; sendo de responsabilidade exclusiva da Comissão Municipal de Carnaval a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 33° -Será constituída uma Comissão de Apuração integrada por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

I- 03(três) representantes da Comissão Municipal do Carnaval;

II-01 (um) representante do Poder Executivo;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante das Escolas de Samba;

V - 01 (um) representante da OAB/RS subseção de Uruguaiana.

Parágrafo 1º: A coordenação dos trabalhos de apuração será exercida pelo Presidente da Comissão Municipal de Carnaval, podendo a qualquer tempo delegar os devidos poderes a quem julgar competente.

Parágrafo 2º: Na hipótese de não conseguir a exata formação acima, caberá a Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana promover a substituição, indicando livremente quem aceitar o convite.

Artigo 34° - À Comissão Apuradora compete:

I- A abertura e conferência dos malotes e envelopes, que ficaram sob a guarda da Brigada Militar devidamente rubricados, contendo os Mapas preenchidos pelo corpo de julgadores;

- II- A leitura e divulgação das notas conferidas por 1 (um) dos julgadores de cada um dos quesitos de que trata o **Artigo 29°** deste regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem de quesitos estabelecida através do sorteio que será realizado 1 (uma) hora antes da apuração, no dia 08 de março de 2015 (domingo);
- III- Considerar a maior nota dada no mesmo quesito para a mesma Escola de Samba dentre as auferidas pelos demais julgadores do quesito, na hipótese da ocorrência da falta de 1 (um) ou 2 (dois) julgador (es) de um determinando quesito e/ou, também, na hipótese de 1 (um) ou 2 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixar (em) de atribuir nota a qualquer escola de Samba;
- IV- Anular o quesito na hipótese de falta de 2 (dois) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 2 (dois) julgadores de um mesmo quesito deixarem de atribuir notas a qualquer Escola de Samba;
- V- Considerar a nota 08 (OITO) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 08 (OITO) para quesito (s) apresentado (s);
- VI- Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese das Escolas de Samba deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento;
- VII- Decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos cadernos de julgamento e dos Mapas Específicos do corpo de Julgadores;
- VIII- Totalizar os Mapas de Apuração;
- IX- Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;
- X- Divulgar o resultado dos desfiles;
- XI- Lavrar e assinar a Ata de Apuração.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 35° - Só serão admitidos empates, entre duas ou mais Escolas de Samba, independente da ordem de colocação da escola e do grupo, e assim mesmo, se as Escolas de Samba obtiverem somatório de pontos iguais em todos os 11

(onze) quesitos de que trata o Artigo 29º deste Regulamento, na ordem de precedência que for estabelecida através de sorteio que trata o item II do Artigo 34 ° deste regulamento;

Artigo 36º - Não ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições. Se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I – Recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas concedidas em cada quesito, na ordem de precedência que for estabelecida, através do sorteio referido no item II do Artigo 34º, para os 11 (onze) quesitos de que trata o Artigo 29º deste regulamento, obtendo, então, melhor classificação a Escola de Samba que alcançar as maiores notas em cada um dos supracitados quesitos, na ordem de precedência acima descrita;

II – Persistindo o empate recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III – Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove vírgula nove) passando, sucessivamente, pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (inclusive as notas com fração decimal), até o ponto de se alcançar o desempate;

IV - persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 37º - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Escola de Samba impugnante ao Presidente da Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana, mediante protocolo, até às 12h00min(doze horas) do dia 08 de março de 2015 – domingo (ou dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

Parágrafo único:

No caso da impossibilidade do presidente o mesmo indicara seu representante dentre os integrantes da Comissão Municipal de Carnaval.

Artigo 38° - São de competência exclusiva da Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles.

Parágrafo Primeiro: O recurso, que não terá efeito suspensivo no resultado da apuração, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente ao presidente da Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do final da apuração, tendo a Comissão prazo idêntico para se pronunciar.

Parágrafo Segundo: Serão indeferidos pela Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro: As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2015 obrigam-se por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes serem esgotadas as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto: A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Escola de Samba infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita, que por ventura venha a ter direito junto a Comissão Municipal do Carnaval de Uruguaiana e ou convênio previamente estabelecido, até decisão final do procedimento judicial.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2015

Artigo 39° - Os desfiles do 1° (primeiro) Grupo, Grupo de Acesso, 2° (segundo) Grupo e convidadas do Carnaval de 2015 serão realizados nos dias 05, 06 e 07 do mês de março de 2015.

Artigo 40° - O Carnaval de 2015 será composto de no máximo 14 (catorze) escolas de samba, dividido nos seguintes grupos:

I – 1º (primeiro) Grupo com 6 (seis) Escolas de Samba;

- II – Grupo de Acesso com 4 (quatro) Escolas de Samba, e
- III – 2º (segundo) Grupo com 4 (quatro) Escolas de Samba.

Artigo 41º - As Escolas de Samba que comporão os desfiles do Carnaval de 2016:

I - **1º Grupo** (Grupo Principal), serão a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª colocadas do 1º (primeiro) Grupo nos desfiles do Carnaval 2015 e a 1ª (primeira) colocada no Grupo de Acesso.

II - O **Grupo de Acesso** será composto pela 6ª (sexta) colocada do 1º (primeiro) Grupo, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) colocadas do **Grupo de Acesso**, e a 1ª (primeira) colocada do **Segundo Grupo**.

III - O **Segundo Grupo** será composto pela última colocada do **Grupo de Acesso** e pela 2ª (segunda) e demais colocadas do **Segundo Grupo**.

Parágrafo Primeiro – Caso em dois anos sucessivos a agremiação que obtiver a última colocação no **2º Grupo** consecutivamente, a mesma será excluída sumariamente dos desfiles de carnaval no ano subsequente a o fato ocorrido, e poderá retornar somente mediante convite aprovado por todas as escolas unanimemente.

Parágrafo Segundo – Não existirá sob **hipótese nenhuma** pedido de licença por parte das Escolas de Samba para não participar e concorrer dos desfiles de carnaval, portanto, a escola que não desfilar somente poderá voltar a desfilar e concorrer no **Segundo Grupo** sem apoio financeiro.

Artigos 42º - A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida pela Comissão Municipal de Carnaval baseada na classificação final do ano de 2014, ordem já estabelecida no **Art. 6º** inciso “V”.

I – No desfile das Escolas de Samba, a escola CAMPEÃ do **Primeiro Grupo** no ano anterior escolhe dia e horário do seu primeiro desfile e obedece a ordem de classificação no segundo desfile.

II – No caso de ocorrência de inscrições de novas Escolas de Samba, a Comissão de Carnaval decidirá o dia do desfile e o horário será anterior aos já estabelecidos.

Parágrafo Único: Não poderá existir sob **hipótese nenhuma**, a troca na ordem de apresentação das Escolas do 1º (primeiro) Grupo, Grupo de Acesso e 2º (segundo) Grupo e convidadas, **hipótese nenhuma**.

Artigo 43º - Todas as Escolas (nos três grupos), que participarão dos desfiles do Carnaval de Uruguaiana 2015 e que sofrerem punições administrativas no artigo 25º, que estipulam o número mínimo de participantes, **incisos 1, 2, 3, 5 e 8**, bem como no **artigo 6º, inciso V- ordem dos desfiles e cumprimento do horário de largada**, ultrapassando o atraso em mais de 30 minutos, sofrerão as seguintes sanções:

- 1 - desconto de 5 % (cinco), nas verbas que receberá no Carnaval do ano de 2014, quanto infringir 1 (um) inciso;
- 2 - desconto de 10 % (dez), nas verbas que receberá no Carnaval do ano de 2014, quanto infringir 2 (dois) incisos;
- 3 - desconto de 15 % (quinze), nas verbas que receberá no Carnaval do ano de 2014, quanto infringir 3 (três) incisos;
- 4 - desconto de 20 % (vinte), nas verbas que receberá no Carnaval do ano de 2014, quanto infringir 4 (quatro) incisos;
- 5 - Acima de 5 (cinco) incisos infringidos, a entidade NÃO receberá nenhuma verba.

Parágrafo primeiro: A verba resultante das punições será dividida em partes iguais entre as Escolas do seu grupo que NÃO sofreram penalidades. No caso de todas as Escolas de um mesmo grupo sofrerem penalidades, a verba resultante deverá ser repassada a Comissão Municipal de Carnaval. As penalidades administrativas deste artigo não incidirão no resultado estipulado pela Comissão Julgadora.

Parágrafo segundo: As punições serão aplicadas sempre que ocorrerem as infrações, cumulativamente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e submetidos à decisão da Comissão Municipal de Carnaval, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão Apuradora.

Artigo 45º - As Escolas de Samba concorrentes aceitam e concordam com todos os termos deste Regulamento.

Artigo 46° - A Comissão Municipal de Carnaval informará à mesa apuradora, as escolas que sofrerão penalidades administrativas, para serem descontados os pontos perdidos, na planilha de apuração.

Artigo 47° - Este regulamento foi aprovado nas reuniões realizadas entre as escolas do 1° (primeiro) Grupo, Grupo de Acesso, 2° (segundo) Grupo e a Comissão Municipal de Carnaval.

Artigo 48° - Este regulamento não poderá sofrer alterações a partir da presente data.

Uruguaiana, 18 de novembro de 2014.

Estando em conformidade com este Regulamento, aprovam os integrantes da:

COMISSÃO MUNICIPAL DE CARNAVAL DE URUGUAIANA

Osiris D'Augustin Figueiredo
Presidente

Jorge Claudimir Prestes Lopes
Membro

Arlindo Cunha Brasil
Membro

José Vanderlan Benvegnu
Membro

Diego Moreira de Moraes
Membro

Ney Dri Henriques
Membro

Rubens Montardo Junior
Membro

João Luis Boeira Serres
Membro

CONSELHO CONSULTIVO

Escola de Samba Unidos da Ilha doMarduque

Daniela Sitiá Carús – Presidente

Escola de Samba Bambas da Alegria

Maria Aparecida Lisboa – Presidente

Escola de Samba Unidos da Cova da Onça

José Carlos Barbosa Zaccaro – Presidente

Sociedade Recreativa e Cultural Os Rouxinóis

João Batista Darde Ribeiro – Presidente

Escola de Samba Deu Chucha na Zebra

Alex Pampeano Rodrigues Paz - Presidente

Escola de Samba Imperio Serrano

Jair dos Santos Rodrigues - Presidente

Sociedade Beneficente Recreativa Cultural Acadêmicos de São Miguel

Luciano Machado da Silva – Presidente

Escola de Samba Pantera Negra

Mariele Abad- Presidente

Escola de Samba Imperadores do Sol

Jose Adão Sarquis - Presidente

Escola de Samba Unidos da Mangueira

Maria Julia Mieres Serpa Vidal - Presidente

Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba

Rubem Celmar Oliveira Soares – Presidente

Escola de Samba Toca do Lobo

Elder Molina Trindade – Presidente

Escola de Samba Aliança do Samba

Marcio Jardim Valesques- Presidente